**PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 04/2022**

**TIPO:** **MENOR PREÇO GLOBAL**

**CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 515D93EDD344895887A62B56E1A67128FF9468CF**

**1 - PEÂMBULO - ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

O Prefeito Municipal de CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade, de **TOMADA DE PREÇO**, pelo julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR MONTEIRO LOBATO (CRECHE), CONFORME PROCESSO SCC 00018262/2021 E PORTARIA SEF N. 412 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, BEM COMO PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E EM SEUS ANEXOS** eque se realizará no que preceitua a Lei Federal N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, além de observar as disposições no memorial e orçamento discriminativo.

**2. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

2.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as **9:00 horas, no dia 14 de junho de 2022**, na sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, Rua Porto Alegre, Nº 47, Coronel Martins –SC.

2.2. A abertura dos envelopes da habilitação ocorrerá a partir das **09:15,** no mesmo local e data estabelecida no item 2.1.

2.3. A abertura dos envelopes contendo as propostas está condicionada a não interposição dos recursos entabulados no art. 109, da Lei 8.666/93, com suas atualizações.

2.4. Não serão aceitas documentação e proposta entregues fora do prazo estabelecido na cláusula 2.1. deste Edital.

**3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

3.1. O objeto do presente edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR MONTEIRO LOBATO (CRECHE), CONFORME PROCESSO SCC 00018262/2021 E PORTARIA SEF N. 412 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, BEM COMO PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E EM SEUS ANEXOS,** no que preceitua a Lei Federal N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, além de observar as disposições no memorial e orçamento discriminativo.

Este objeto se realizará nos termos do presente edital e no que preceitua a Lei Federal N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, além de observar as disposições no memorial e orçamento discriminativo.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

**4.2 - Não poderão participar desta licitação:**

4.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

4.2.4 - empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município; e,

4.2.5 - que não comprovarem Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do limite estipulado no item 6.3.1 deste Edital, de acordo com o art. 31, § 2º e 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

4.3 - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município poderá habilitar-se mediante apresentação de todas as negativas de regularidade fiscal solicitadas neste Edital.

4.4 - **EMPRESA NÃO-CADASTRADA QUE TENHA INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO EM VOGA DEVERÁ EFETUAR SEU CADASTRAMENTO EM ATÉ 03 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E CASO A EMPRESA JÁ POSSUA CADASTRO DEVERÁ FAZER A ATUALIZAÇÃO DESTE CONFORME O PRAZO SUPRACITADO**. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada, datada e assinada por seu(s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado(s) e com poderes comprovado(s).

4.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias autenticadas pelo Presidente ou por qualquer membro da Comissão de Licitação.

**5. CREDENCIAMENTO**

5.1 - O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes de representação para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 - **Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário**, deverá apresentar documento que comprove tal condição.

5.3 - **Caso seja designado outro representante,** este deverá estar devidamente habilitado por meio de **termo de credenciamento,** podendo ser utilizado o modelo **Anexo IV** do Edital.

5.4 - Em qualquer dos casos, no ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Presidente da Comissão de Licitações ou qualquer dos seus membros, de sua **Cédula de Identidade** ou documento equivalente, juntamente com o respectivo **contrato social da interessada,** para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.6 - Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos, em caso de empate entre Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o representante legal da licitante.

5.7 - Serão desconsiderados os documentos de credenciamento insertos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

5.8 - **No ato do credenciamento, a licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento e Aceitação de todas as normas contidas no presente edital,** podendo utilizar-se, para tanto, do modelo **Anexo VIII** do Edital.

5.9 - No ato do credenciamento, o participante que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n. 147/2014, para gozar dos benefícios da aludida lei, deverá apresentar CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL atestando o referido enquadramento. Em caso de empate, as empresas que gozam dos benefícios da Lei Complementar n. 147/2014, terão o prazo de 01 (um) dia útil para, querendo, apresentarem nova proposta com valor inferior àquele formulado pela concorrente.

5.10 - Cada licitante far-se-á representar por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.11 - **A instituição de representante** perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

**5.12 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação,** **cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante**, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

**5.13 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado e ter poderes para firmar tal documento.**

5.14 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes n. 01 - HABILITAÇÃO e n. 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa (modelo sugestivo):

ENVELOPE n. 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS/SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO

PROCESSO LICITATÓRIO..../2022

TOMADA DE PREÇO n. ..../2022

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENVELOPE n. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS/SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO

PROCESSO LICITATÓRIO n. ..../2022

TOMADA DE PREÇO n. ..../2022

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes n. 01 e n. 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

**6.2. DO ENVELOPE n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.2.1- Os documentos abaixo relacionados para habilitação deverão ser apresentados no “Envelope n. 01 – HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do original (dentro ou fora do envelope), rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,5/5) em todas as folhas, com capa descrevendo a razão social, o número da Licitação e seu objeto resumido; índice dos documentos com as páginas correspondentes, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, conforme segue:

6.2.1.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante apresentação de:

a) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual; **Ato constitutivo, estatuto ou contrato** social consolidado ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, com todos os atos arquivados (podendo ser a Certidão de Inteiro Teor ou equivalente) no órgão competente, tratando-se de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, aqueles documentos deverão vir acompanhados da publicação da ata da última eleição de diretoria e da última alteração de capital. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no órgão competente, do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, é exigida a apresentação de decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota: O objeto social da licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, a atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao edital a que propõe participação, sob pena de inabilitação.**

6.2.1.2 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos do domicílio ou sede da licitante:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores, através da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Coronel Martins;**

b) **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) **Prova de regularidade fiscal perante a** **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212/1991.

e) **Prova de regularidade com a** **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pela Fazenda do Estado, onde for sediada a empresa;

f) **Prova de regularidade com a** **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do** **FGTS;**

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

i) **Declaração de que a Proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n. 9.854/99 e no Decreto n. 4.358/2002, podendo utilizar-se do modelo constante no **ANEXO II DO EDITAL.**

j) **Declaração de que a licitante não possui, em seu cargo societário, servidor público** **da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista** **(ANEXO IX).**

k) **Ainda, deverá a proponente apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa (ANEXO XI).**

6.2.1.3 - **A qualificação Econômico-Financeira** será comprovada, mediante a apresentação de:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) **Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente em plena validade, **devendo estar ser acompanhada da certidão de registro cadastrais no sistema EPROC, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br**, dentro do período dos últimos 60 (sessenta) dias, antecedentes à da data fixada para a abertura dos envelopes - "HABILITAÇÃO" - ou que esteja dentro da validade, conforme expresso na própria certidão;

c) **Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor correspondente ao item cotado,** nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei n. 8.666/93.

6.2.1.4 - **A Qualificação Técnica** restará comprovada mediante a apresentação de:

a) **Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –** **CREA**, Pessoa Jurídica e Pessoa Física em vigência; I) A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA de Santa Catarina.

b) **Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde está sediada a licitante, E POSTERIORMENTE O VISTO DO CREA EM SANTA CATARINA.**

c) **Comprovação da existência em quadro permanente da licitante**, na data de entrega da proposta, **de engenheiro civil ou arquiteto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT,** expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

d) **O (s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos;**

e) Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação. Neste documento deverá, ainda, **ser indicado o nome do engenheiro** que participará da obra como engenheiro-residente.

**f) Atestado de Visita fornecido pelo MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, conforme** modelo **“ATESTADO DE VISITA”** demonstrado no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinado por responsável técnico da empresa licitante e por funcionário público do MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS, devendo a vistoria ser previamente agendada, até 03 (três) dias antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

**g) Declaração de responsabilidade ambiental, sendo modelo sugestivo o** **Anexo VI do Edital.**

6.2.2 - A ausência de alguma informação em documento exigido neste edital poderá ser suprida pelo próprio Presidente da Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

6.2.3 - Se fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ter assinatura com firma reconhecida em cartório.

**6.2.4 - Não haverá vistoria sem prévio agendamento.**

**6.2.5 - O agendamento deverá ser efetuado via telefone (0xx49) 3459-0011.**

6.2.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pelo Presidente ou qualquer membro da Comissão de Licitação mediante apresentação dos respectivos originais.

**6.2.7 - Não será habilitada a empresa que:**

a) Faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital;

b) Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

c) Por qualquer razão, esteja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Coronel Martins - SC, inclusive empresa cujo(s) responsável(eis), diretor(es) ou sócio(s) que tenha(m) participado de outra empresa penalizada na mesma forma, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o sancionou;

d) Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação;

e) Eventualmente tenha faltado de forma relevante com alguma condição legal ou editalícia;

f) Participe desta licitação sob qualquer forma de constituição de consórcio, associação ou cooperação.

6.2.8 - As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), desde que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

6.2.9 - A aceitação das Certidões Negativas, emitidas via sistema eletrônico, poderá ficar condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

6.2.10 - Exceto as certidões e contratos obtidos via internet, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original ou em processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor público da municipalidade.

6.2.11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.2.12 - A Comissão procederá a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la e havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, através de Termo de Renuncia, (modelo anexo XII), conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei.**

**6.3. Do Envelope n. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3.1 - O Envelope n. 02 deverá conter a proposta, por escrito, em português, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, com os seguintes elementos **(modelo Anexo I):**

a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

b) Número da tomada de preço.

c) Telefone/e-mail;

d) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** que integra o presente edital, com apresentação do orçamento com discriminação dos valores, contendo especificações, quantidades, valores unitários e globais para a execução da obra e cronograma de execução da obra, ambos devidamente assinados, sob carimbo do responsável técnico e responsável legal da empresa, sendo que não poderá ultrapassar o valor total estimado de R$ 199.574,46 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para a totalidade do objeto licitado, devendo a licitante especificar os quantitativos correspondentes à mão de obra e aos materiais a serem utilizados.

d) Ainda, ao elaborar sua proposta e apresentar seu BDI, a proponente deverá levar em consideração o CNAE da empresa, bem como o estabelecido pela Lei n. 12.844/2013 (que alterou os artigos 7º, 8º, 9º e o anexo I da Lei n. 12.546/2011 e o artigo 14 da Lei n. 11.774/2008), podendo a licitante, de acordo com o CNAE, ser beneficiado, ou não, com o regime de desoneração da folha de pagamentos, o qual substitui a contribuição patronal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

6.3.2 - Os valores por etapa cotados pelas licitantes, deverão ser iguais ou inferiores aos preços fixados como máximo pelo Município (artigo 13, I do [Decreto n 7.983, de 8 de abril de 2013](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.983-2013?OpenDocument)), sob pena de desclassificação das propostas em desacordo com o estabelecido.

6.3.3 - Os preços serão irreajustáveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.5 - A validade da proposta de preço será de 120 (cento e vinte) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

6.3.6 - A proposta deverá conter data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.3.7 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.3.8 - A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da execução do item referente ao objeto licitado cotado pela licitante, ficando esta ciente de que não serão admitidas alterações contratuais posteriores, SENDO VEDADA A REPROGRAMAÇÃO DOS CONTRATOS ENQUADRADOS NOS NÍVEIS I E IV (REGIME SIMPLIFICADO – ART. 65 A 67 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 424 DE 30/12/2016).

6.3.9 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até a ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto e aceito pela Administração.

6.3.10 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação ou baseados nas propostas das demais licitantes.

6.3.11 - Não será aceita proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do pregoeiro/presidente da comissão de licitação ou da autoridade superior;

6.3.12 - Considera-se preço excessivo aquele acima do que a administração se propõe a pagar.

6.3.13 - **Deverá ser juntado no envelope n. 02 – Proposta de Preço, Declaração de que prestará garantia, sendo declarada vencedora do certame e efetuada contratação.**

6.3.14 - A licitante participante deverá declarar que todos os serviços e materiais terão uma **GARANTIA MÍNIMA DE CINCO ANOS**, salvo nas hipóteses em que o material tenha vida útil menor, devidamente identificado pelo seu fabricante em declaração de garantia **(ANEXO X).**

**7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 - Abertura dos envelopes n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir à abertura do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.2 - Abertura dos envelopes n. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes n. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes n. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes n. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes n. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

**8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope n. 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação do objeto licitado efetuada a uma única empresa.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Administração;

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis;

d) contiverem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

8.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 6.3.1, “c”.

8.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

8.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a licitante não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/93.

8.8 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, se durante a realização deste certame e, pela Administração, caso constatado posteriormente o erro, nas seguintes formas:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) quantitativos menores ou faltantes: aos casos de insuficiência de materiais ou falta de determinados materiais no projeto, ou ainda por incompatibilidade entre o projeto e a planilha orçamentária, deverão ser requeridos os devidos ajustes, nos termos do art. 65, § 1º, primeira parte, da Lei n. 8.666/93.

**f) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.**

8.9 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.8. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.12 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Coronel Martins /SC, Rua Porto Alegre, 47, Município de Coronel Martins, bem como no jornal de divulgação dos atos oficiais do município e imprensa oficial nacional.

**9. DOS RECURSOS**

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Coronel Martins /SC, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo do Município, no horário de expediente, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município de Coronel Martins /SC, com autoridade para exercer em nome do município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

10.4 – Compete à fiscalização da obra do Município, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

b) Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

c) Manter, mensalmente, organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo município para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita, as atividades desenvolvidas e as ocorrências ou observações descritas de forma analítica, sendo que o mesmo deverá ser entregue junto ao Setor de Engenharia no máximo em até o 2º dia útil do mês subsequente.

d) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora, bem como solicitar documentos necessários ao controle de obra e exigidos pelo setor de Engenharia e/ou de Convênios.

10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

**11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em conformidade com o andamento da obra E OBEDECENDO A PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS respeitado o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, após laudo de medição emitido pelo Município, vistoria, apresentação do Diário de Obras.

11.1.1 - Em atenção a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016 de 30/12/2016, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo VEDADA a reprogramação dos contratos enquadrados nos níveis I e IV (Regime Simplificado - Art. 65 à 67), bem como para as operações relativas a obra e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% do menor valor previsto para o nível de operação.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.4 - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência;

11.6 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.7 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

11.8 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada a apresentação da nota fiscal, bem como da GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 72 da Instrução Normativa MPS nº 971/2009, quando for o caso. No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamento.

**No fim da execução da obra, o ultimo pagamento ficará ainda condicionado a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS que possua finalidade de averbação no Registro de Imóveis;**

11.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

12.1.1 - Cumprir o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016 de 30/12/2016.

12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

12.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo município;

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município;

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

12.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

12.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

12.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.10 - Fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

12.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

12.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata deste. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória, bem como aos trâmites de apresentação da certidão negativa de obra no INSS, para que se proceda a aceitação definitiva da obra. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.20 - Responsabilizar-se por garantia mínima de 5 (cinco) anos para todos os serviços e materiais empregados, salvo nas hipóteses em que o material tenha vida útil menor, devidamente identificado pelo seu fabricante em declaração de garantia.

12.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

12.22 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo IX deste Edital.

12.23 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.24 - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma somente o direito de ação de regresso perante a empresa eventualmente contratada, para ressarcimento do dano causado.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Permitir que os empregados da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, conforme no item 11.1.

13.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei n. 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

13.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.3 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.3 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.2 *supra.*

14.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.5 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.6 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

**15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, em cada item considerado, após homologação pela autoridade competente.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 – O empenhamento das despesas decorrentes da contratação será por conta da dotação orçamentária do ano de 2022, conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESA** | **ELEMENTO**  | **DESCRIÇÃO** |
| 12 | 0.1.62.1062.00 | TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ESTADO/EDUCAÇÃO  |

**17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste.

**18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 - Em atenção a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016 de 30/12/2016, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo VEDADA a reprogramação dos contratos enquadrados nos níveis I e IV (Regime Simplificado - Art. 65 à 67), bem como para as operações relativas a obra e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% do menor valor previsto para o nível de operação.

**19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei n. 8.666/93.

19.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei n. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

**20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes e o prazo para execução dos serviços será de 12 MESES, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, prorrogável mediante justificativa de ato impeditivo à conclusão da obra, nos termos da Lei n. 8.666/93.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

21.2 - Fica assegurado à autoridade superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 - É facultado à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

21.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatada qualquer ilegalidade.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de anulação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos.

21.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, devendo ser protocolado no Setor de Licitações do Município de Coronel Martins /SC.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.16 - A ordem de serviço para o início da obra só será expedida a partir do ingresso DA PRIMEIRA PARCELA dos recursos financeiros do convênio na conta bancária específica do Município.

21.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

21.18 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do art. 41, da Lei n. 8666/93.

**22. DO FORO**

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOCUMENTOS ANEXOS:

**ANEXO I -** Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO II -** Declaração De Não Empregabilidade De Menores;

**ANEXO III -** Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos À Habilitação;

* + - 1. **ANEXO IV -** Credenciamento Específico;

**ANEXO V -** Atestado De Visita;

**ANEXO VI -** Declaração De Responsabilidade Ambiental;

**ANEXO VII -** Modelo De Declaração De Cumprimento Aos Requisitos De Habilitação E Aceitação Às Normas Do Edital;

**ANEXO VIII -** Minuta De Contrato;

**ANEXO IX -** Modelo De Declaração De Que A Empresa Não Possui Em Seu Cargo Societário Servidor Público Da Ativa Ou Empregado De Empresa Pública Ou Sociedade De Economia Mista;

**ANEXO X -** Modelo De Declaração De Garantia;

**ANEXO XI -** Declaração Do Cnae Que Representa A Atividade De Maior Receita Da Empresa;

**ANEXO XII** – TERMO DE RENÚNCIA.

Coronel Martins (SC), 27 de maio de 2022.

**VITORIO MANERA**

Prefeito Municipal em exercício

**Visto pelo Assessor Jurídico:** Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**Modelo de Proposta de Preços**

Processo Licitatório n.

Tomada de Preço n.

TOMADA DE PREÇO para obras e serviços de engenharia referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR MONTEIRO LOBATO (CRECHE), CONFORME PROCESSO SCC 00018262/2021 E PORTARIA SEF N. 412 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, BEM COMO PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E EM SEUS ANEXOS** e no que preceitua a Lei Federal N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, além de observar as disposições no memorial e orçamento discriminativo.

Prezados Senhores:

Nosso preço para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção descrita no item ...... é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pelo Município de Coronel Martins/SC.

* 1. *DECLARAÇÕES*

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 1.1 deste Edital.

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.

3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.

4. Declaramos que o preço da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pela Empresa

OBS: deve ser apresentado proposta também em mídia digital conforme autocotação constante no site.

**ANEXO II**

* 1. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR**

**(MODELO)**

(Nome da Empresa)

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local), xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**(MODELO)**

(Nome da Empresa)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do declarante

CPF e RG

* + - 1. **ANEXO IV**

**CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

**(MODELO)**

Processo Licitatório n.

Tomada de Preço n.

Credencio o Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedido pela xxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n. xxxxxxxxxxxxxx, residente na rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx como representante da empresa xxxxxxxxxxx, CNPJ n. xxxxxxxxx, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, inclusive com poderes para renúncia ao prazo recursal e todos os demais atos concernente ao processo licitatório acima identificado.

xxxxxxxxx, xxxx de xxxxxxxxxx de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA**

TOMADA DE PREÇO n., PROCESSO DE LICITAÇÃO n. COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA.

AT E S T A D O

Atesto para os devidos fins do procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS PREFE n., Processo Licitatório n., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR MONTEIRO LOBATO (CRECHE), CONFORME PROCESSO SCC 00018262/2021 E PORTARIA SEF N. 412 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, BEM COMO PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E EM SEUS ANEXOS**

Que visitei o local da obra mencionada acima e conheço a realidade e as condições lá existentes.

Ainda, que recebi cópia de do Edital e de todos os seus anexos.

Recebi todas as informações necessárias à execução do objeto do Edital em apreço.

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

OBS: Para receber este ATESTADO deverá apresentar documento de identificação, bem como, ser Responsável Técnico da empresa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Funcionário Público que concedeu o presente atestado– ................................., Matrícula n. ....... \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO n. TOMADA DE PREÇO n.**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades, objeto deste Edital e que:

a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu art. 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis".

b) responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, que forem necessários sem custos adicionais ao Município de Coronel Martins - SC;

c) assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio ambiental da obra;

d) assumimos sem repasse para o Município de Coronel Martins - SC, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos.

e) assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto na legislação pertinente.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

CPF n. ...............................

RG n...............................

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO ÀS NORMAS DO EDITAL**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx(endereço), inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxx, licitante no Processo Licitatório n. xxxxx/2019 Tomada de Preço n. xxx/2019, promovido pelo Município de Coronel Martins - SC, declara, por meio de seu representante legal, Sr. Xxxxxxxxxxx, portador do CPF n. xxxxxxxxx, que atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.

Ainda, a declarante aceita e não se opõe a qualquer norma constante no ato convocatório, declarando estar ciente da obrigatoriedade de elaborar a proposta de preços de acordo com este Edital e seus anexos, bem como o Decreto [n. 7.983, de 8 de abril de 2013](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.983-2013?OpenDocument).

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

CPF n. ...............................

RG n...............................

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua Porto Alegre, 48, inscrito no CNPJ sob No 95.993.093/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Prefeito Municipal **Moacir Bresolin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saudades, Centro, deste município, portador do CPF n. 422.871.629-68**,** doravante denominado **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: ...........................,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº ........................, situada à Rua .................................., na Cidade de ............................., neste ato representado pelo Sr. ........................., CPF:.....................residente e domiciliando, ........................... doravante designado. **CONTRATADO.**

**FUNDAMENTO LEGAL**: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº /2022, **TOMADA DE PREÇO nº 0/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

**Constitui objeto da presente licitação seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR MONTEIRO LOBATO (CRECHE), CONFORME PROCESSO SCC 00018262/2021 E PORTARIA SEF N. 412 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, BEM COMO PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E EM SEUS ANEXOS**

2.1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Processo licitatório nº xx/2022

c) Proposta da contratada;

d) Normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PRAZOS**

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 12 meses**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço,** podendo ser prorrogado por interesse público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.2. Após autorizado o inicio da obra, a proponente vencedora terá o prazo de 24 horas para recebe-la e 72 horas para iniciar a obra sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO**

4.1. O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de

R$.......... sendo:

a) R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para materiais a serem fornecidos

para execução da obra, e;

b) R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para mão de obra.

4.2. O Município reserva-se no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade. Em caso de Glosas, o Município, realizará o pagamento proporcional, relativamente a quantidade serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA –DAS MEDIÇÕES, FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

5.1. O pagamento será efetuado nos termos do edital e após a liberação dos recursos:

5.2. Os pagamentos somente serão efetivados mediante emissão de Boletim de Medição expedido por engenheiro profissional do contratante;

5.3. Com base no Boletim de Medição a contratada encaminhará ao contratante, a nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da ordem de serviço e/ou contrato e deve estar anexada cópia do respectivo Boletim de Medição.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pelo Contratado, em até 10 dias do recebimento da documentação contida no item 5.3 e 5.8.

5.5. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.

5.6. No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

5.7. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

5.8. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; **bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada a apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 72 da Instrução Normativa RPB nº 971/2009 e suas atualizações, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Câmara, com respectivo desconto nos pagamentos.**

5.9. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

5.10. No fim da execução da obra, apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS, sob pena de sofrer os efeitos previstos na cláusula oitava;

5.11. Será admitido reajuste ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada;

5.12. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, cfm. art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

5.13. Nos termos do art. 65, § 2o , inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

5.14. Na hipótese do contrato sofrer prorrogação, e sua vigência ultrapasse o período de um ano, o valor do contrato poderá sofrer atualização monetária, pela variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA –DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DA EXECUÇÃO**

7.1. **A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações determinadas no Projeto**, como também de acordo com o prazo do Cronograma físico financeiro e demais anexos ao Processo Licitatório nº XX/2022, Edital de Tomada de Preços nº 0X/2022. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida na cláusula oitava deste contrato.

7.2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado e do Fiscal de Obras do Município, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

7.3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida, que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

7.4. Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias.

7.5. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

7.5.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, das seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Licitante vencedora concorrido diretamente;

8.1.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início da obra, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) o dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;

**8.1.3. No caso de atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro superior a trinta dias, multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;**

8.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, dentro do prazo previsto no item 3.1;

8.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

8.1.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a Licitante vencedora desatender as determinações emanadas do Município de Coronel Martins/SC;

8.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coronel Martins, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora;

8.1.8. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Coronel Martins, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/1993, quando a participação da licitante vencedora for de menor gravidade;

8.1.9. Declaração de Inidoneidade, no caso do cometimento de infrações tipificadas no artigo 88 da Lei nº 8666/93, quando a participação da licitante vencedora for de maior gravidade;

8.2. As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Coronel Martins.

8.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada. **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste. Contrato, por parte da licitante Contratada, assegurará ao Município de Coronel Martins o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Clausula Oitava deste contrato.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.3**.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do Município de Coronel Martins, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado a juízo da Administração;

b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

c) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de autoridade da esfera administrativa interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.5. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESPESA** | **ELEMENTO**  | **DESCRIÇÃO** |
| 12 | 0.1.62.1062.00 | TRANFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até...../..../....., podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** –**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

**12.1. Após recebida a ordem de serviço, iniciar a obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato;**

12.2. Providenciar o cadastramento da CEI da obra junto ao INSS;

12.3. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.

12.4. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

12.5. Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto ao setor de tributação; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado.

12.6. Cumprir todas as exigências das *Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho*, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

12.6.1. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

12.6.2. Fornecer, a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI´s) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12.6.3. Fornecer, em momento anterior ao início da obra, os seguintes documentos:

-PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

-PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

(*para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 161, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas atualizações*,);

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para fins de Aposentadoria

Especial.

12.7. Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, informando: nº da ART de execução da obra; responsável técnico; nº da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos:

12.7.1. Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

12.7.2. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra.

12.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra pelo município que serão feitas por técnicos desta Municipalidade aos locais onde serão realizados os serviços, fornecendo as informações e demais elementos necessários, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

12.9. Assumir integralmente, a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o município, bem como as decorrentes da execução da obra.

12.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

12.10.1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

*12.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto*

*deste Contrato:*

12.11.1. Executar os serviços, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

12.11.2. No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

12.11.3. Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT;

12.11.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo

12.11.5. Corrigir e/ou refazer os serviços e/ou substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.11.6. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do município como inadequados à execução dos serviços.

12.11.7. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.11.8. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

12.11.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

12.11.10. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando sob sua inteira responsabilidade;

12.11.11. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.11.12. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.11.13. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

12.11.14. Fornecer as “ARTs” complementares, quando for o caso;

12.11.15. Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante;

12.11.16. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro constantemente na execução dos serviços.

12.11.17. Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;

12.11.18. Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

12.11.19. Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.11.20. Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil (*“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*)*;*

12.11.21. Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS *(de acordo com o art. 24, inc. I, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009* e suas atualizações,*)*;

12.11.22. *Responsabilidade Civil e Criminal:* Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;

12.11.23. Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;

12.11.24. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;

12.11.25. Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto; e,

12.11.26. Encaminhar Relatório/Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização (controle interno), Centro Administrativo Municipal, no dia 30 (trinta) de cada mês.

12.12. Apresentar, ao término da execução do contrato, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atinente aos empregados envolvidos na execução da obra, ora contratada;

12.13. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros;

12.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.16. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;

12.17. A proponente vencedora deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, a nominata dos profissionais que irão prestar os serviços à mesma, bem como certificado de regularidade dos mesmos junto ao Conselho profissional competente. Os profissionais relacionados é que deverão prestar os serviços. Qualquer alteração de profissionais somente poderá ser feita com anuência do Município. A não observação deste requisito será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades da clausula oitava;

12.18. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

12.19. Relatar oportunamente à CONTRATADA ocorrências que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da obra ou em relação a terceiros;

12.20. Atender as chamadas da CONTRATANTE, no intuito de se fazer presente no local da obra ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATENTE;

12.21. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regulara andamento da obra;

12.22. Fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços;

12.22.1. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

12.23 – O município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.24 -Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

12.24.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo município.

12.24.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo município.

12.24.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Oitava deste contrato.

12.25. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - O Contratante, compromete-se a:

13.1 - Emitir a ordem de serviço;

13.1.1 - Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na Cláusula Quinta.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei n. 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

13.1.7 - Outras obrigações definidas nas Cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término;

14.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas;

14.3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, em ......de..............de 2022.

Prefeito Municipal Contratado

**Testemunhas:**

Nome:

**ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU CARGO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Processo Licitatório n. /202

Tomada de Preço n. /2022

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxx(endereço), inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxx, licitante no Processo Licitatório n. xxxxx/2022 Tomada de Preço n. xxx/2022, promovido pelo Município de Coronel Martins - SC, declara, por meio de seu representante legal, Sr. Xxxxxxxxxxx, portador do CPF n. xxxxxxxxx, que não possui, em seu cargo societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CPF DO RESPONSÁVEL

**ANEXO X**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

(Local e data)

À Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coronel Martins/SC

Processo Licitatório n /2022

Pregão Presencial n. /2022

A empresa xxxxxx, neste ato representada por seu sócio gerente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DECLARA, para os devidos fins, que prestara garantia dos serviços contratados terão uma garantia mínima de cinco anos, devendo ser identificado pelo fabricante.

Assinatura, nome e CPF do responsável

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DO CNAE QUE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA**

(Local e data)

À Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coronel Martins/SC

Processo Licitatório n /2022

Tomada de Preços n. /2022

A empresa xxxxxx, neste ato representada por seu sócio gerente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DECLARA, para os devidos fins, que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é o de número xxxxxx.

LOCAL E DATA

Assinatura, nome e CPF do responsável

**ANEXO XII**

TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente termo, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com amparo no inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93, renuncia expressamente ao prazo para interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, da mesma lei, às decisões proferidas no Processo Licitatório Nº XXX/2022 Tomada de Preços Nº XX/2022, na fase de habilitação vinculando, com essa renúncia, os seus proprietários e prepostos, para todos os fins de direito. Por ser expressão da verdade, firma o presente termo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Data,

Empresa

Nome

CPF